
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA BARREIRAS HOLDING S.A.

entre

BARREIRAS HOLDING S.A.

como Emissora,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

como Fiadoras

Datado de

6 de março de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA BARREIRAS HOLDING S.A.

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Barreiras Holding S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”):

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **BARREIRAS HOLDING S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 15º andar, Ebony Tower, Edifício Rochaverá, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 50.258.089/0001-69, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 35.300.617.550, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”);

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, neste ato por seu domicílio localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

e, como fiadoras:

- (3) **EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra ST SCS-B, Quadra 9, Bloco A, sala 1201, Asa Sul, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.520.790/0001-31, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“**JUCISDF**”) sob o NIRE 53300018421, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**EQTL Transmissão**”);
- (4) **ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 15º andar, Torre Ebony Tower, Edifício Rochaverá, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.743.678/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300491190, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva

página de assinatura deste instrumento (“**Echoenergia**”); e

- (5) **EQUATORIAL ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão (“**JUCEMA**”) sob o NIRE 2130000938-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**EQTL Energia**” e, em conjunto com a EQTL Transmissão e a Echoenergia, as “**Fiadoras**”).

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 1º de março de 2024 (“**Aprovação Societária da Emissora**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única da Emissora (“**Debêntures**”), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).
- 1.2 A Aprovação Societária da Emissora aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração (conforme definida abaixo), tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas podendo, inclusive, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração; e (ii) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.
- 1.3 A outorga da Fiança da EQTL Transmissão (conforme abaixo definida), bem como a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que seja parte a EQTL Transmissão, são realizados com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da EQTL Transmissão, realizada em 1º de março de 2024, em conformidade com o disposto no estatuto social da EQTL Transmissão (“**Aprovação Societária da EQTL Transmissão**”).

- 1.4** A outorga da Fiança da Echoenergia (conforme abaixo definida), bem como a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que seja parte a Echoenergia, são realizados com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Echoenergia, realizada em 1º de março de 2024, em conformidade com o disposto no estatuto social da Echoenergia (“**Aprovação Societária da Echoenergia**”).
- 1.5** A outorga da Fiança da EQTL Energia (conforme abaixo definida), bem como a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que seja parte a EQTL Energia, são realizados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da EQTL Energia, realizada em 1º de março de 2024, em conformidade com o disposto no estatuto social da EQTL Energia (“**Aprovação Societária da EQTL Energia**” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, Aprovação Societária da EQTL Transmissão e Aprovação Societária da Echoenergia, “**Atos Societários**”).

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação da Ata da Aprovação Societária da Emissora

- 2.1.1** A ata da Aprovação Societária da Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na JUCESP e publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (“**SPED**”), com certificação digital da autenticidade das assinaturas das referidas atas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, conforme alterada e da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, conforme alterada (“**Portaria do ME nº 12.071**”).
- 2.1.2** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo arquivamento.

2.2 Arquivamento e Publicação das Atas das Aprovações Societárias das Fidoras

- 2.2.1** A ata da Aprovação Societária da EQTL Transmissão será arquivada na JUCISDF e publicada no “*Jornal de Brasília*” (“**Jornal de Publicação da EQTL Transmissão**”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2.2** A ata da Aprovação Societária da Echoenergia será arquivada na JUCESP e publicada no jornal “*Folha de São Paulo*” (“**Jornal de Publicação da Echoenergia**”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo

com o disposto artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.3 A ata da Aprovação Societária da EQTL Energia foi arquivada na JUCEMA, em 06 de março de 2024, sob o nº 20240281560, e será publicada nos jornais “O Imparcial” e “Folha de São Paulo” (“**Jornais de Publicação da EQTL Energia**” e, em conjunto com o SPED, Jornal de Publicação da EQTL Transmissão e Jornal de Publicação da Echoenergia, os “**Jornais de Publicação**”), com divulgação simultânea da sua íntegra nas respectivas páginas dos referidos jornais na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.4 As Fiadoras deverão entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a respectiva aprovação societária devidamente arquivada na respectiva junta comercial competente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data do efetivo arquivamento.

2.3 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP

2.3.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados na JUCESP no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos.

2.3.2 Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), que definirá a taxa final da Remuneração, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora e das Fiadoras, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). O aditamento de que trata esta Cláusula será registrado nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

2.3.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCESP, ou 1 (uma) via física, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos inscritos na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.4 Registro Automático na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.4.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.4.2 Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.4.1 acima, **(i)** a Oferta não contará com

a apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.5.2 abaixo.

2.4.3 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 2º, inciso VI e do artigo 9º do “*Código de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (“**Código ANBIMA**”), e do artigo 15 e do artigo 16 da parte geral das “*Regras e Procedimento de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.5 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, nos termos do art. 86, inciso V da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser livremente negociadas somente entre Investidores Profissionais e desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.5.3 A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

2.6 Constituição da Fiança

2.6.1 Em virtude das Fianças (conforme abaixo definidas) outorgadas em benefício dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), nos termos da Cláusula 6 abaixo, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório RTD**”), em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, devendo ser registrados no Cartório RTD, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“**Lei de Registro Públicos**”).

2.6.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via eletrônica (PDF) da Escritura de Emissão e/ou dos eventuais aditamentos, contendo o registro no Cartório RTD.

2.7 Enquadramento do Projeto

2.7.1 As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto 8.874**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados no custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto (conforme definido abaixo), tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), por meio da (i) Portaria nº 2.343/SNTEP/MME, de 7 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (“**DOU**”) em 11 de julho de 2023 (“**Portaria Barreiras XV**”); (ii) Portaria nº 2.344/SNTEP/MME, de 7 de julho de 2023, publicada no DOU em 11 de julho de 2023 (“**Portaria Barreiras XVI**”); (iii) Portaria nº 2.340/SNTEP/MME, de 7 de julho de 2023, publicada no DOU em 11 de julho de 2023 (“**Portaria Barreiras XVII**”); (iv) Portaria nº 2.341/SNTEP/MME, de 7 de julho de 2023, publicada no DOU em 14 de julho de 2023 (“**Portaria Barreiras XVIII**”); (v) Portaria nº 2.314/SNTEP/MME, de 5 de julho de 2023, publicada no DOU em 11 de julho de 2023 (“**Portaria Barreiras XIX**”); (vi) Portaria nº 2.315/SNTEP/MME, de 5 de julho de 2023, publicada no DOU em 11 de julho de 2023 (“**Portaria Barreiras XX**”); e (vii) Portaria nº 2.316/SNTEP/MME, de 5 de julho de 2023, publicada no DOU em 11 de julho de 2023 (“**Portaria Barreiras XXI**”, e, conjunto com a Portaria Barreiras XV, a Portaria Barreiras XVI, a Portaria Barreiras XVII, a Portaria Barreiras XVIII, a Portaria Barreiras XIX e a Portaria Barreiras XX, “**Portarias**”).

3 OBJETO SOCIAL

3.1 A Emissora tem por objeto social (i) a participação no capital social de outras sociedades (empresárias ou não empresárias) com objeto social compatível com o(s) da Emissora, como sócia, acionista ou quotista, seja no Brasil e/ou no exterior; (ii) a exploração de atividades de produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica; (iii) a comercialização de créditos derivados da redução de emissões de carbono, em virtude da entrada em operação de projetos desenvolvidos pela Emissora, suas subsidiárias ou empresas nas quais a Emissora detém participação, nos termos da legislação aplicável subsequente.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874 ao custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme abaixo detalhado:

Objetivo do Projeto	A exploração de geração de energia solar, pelas SPEs Barreiras (conforme definido abaixo), por meio da implantação e exploração da “ <i>Central</i> ”
----------------------------	---

	<p><i>Geradora Fotovoltaica UFV Sertão Solar Barreiras XV</i>”, “<i>Central Geradora Fotovoltaica UFV Sertão Solar Barreiras XVI</i>”, “<i>Central Geradora Fotovoltaica UFV Sertão Solar Barreiras XVII</i>”, “<i>Central Geradora Fotovoltaica UFV Sertão Solar Barreiras XVIII</i>”, “<i>Central Geradora Fotovoltaica UFV Sertão Solar Barreiras XIX</i>”, “<i>Central Geradora Fotovoltaica UFV Sertão Solar Barreiras XX</i>” e “<i>Central Geradora Fotovoltaica UFV Sertão Solar Barreiras XXI</i>” na cidade de Barreiras, Estado da Bahia (“Projeto”).</p>
Início do Projeto	Janeiro de 2023.
Fase Atual do Projeto	Fase final de obras, com 88% de avanço físico efetivado.
Data de encerramento do Projeto	Previsão para Conclusão das Obras: Junho de 2024.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Aproximadamente, R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais).
Valor líquido das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento) dos Recursos Líquidos.
Alocação dos recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874 ao custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	Aproximadamente, 55% (cinquenta e cinco por cento).

4.2 Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se como “**Recursos Líquidos**” o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), deduzidos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, sendo certo que, ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos, conforme disposto na cláusula 4.3 abaixo, a Emissora deverá discriminar o valor da Emissão que foi utilizado para pagamento dos custos e despesas incorridos com a Emissão.

4.3 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Valor Total da Emissão

5.1.1 O valor total da Emissão será de R\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”).

5.2 Valor Nominal Unitário

5.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

5.3 Data de Emissão

5.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2024 (“**Data de Emissão**”).

5.4 Número da Emissão

5.4.1 A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.5 Número de Séries

5.5.1 A Emissão será realizada em série única.

5.6 Quantidade de Debêntures

5.6.1 Serão emitidas 950.000 (novecentas e cinquenta mil) Debêntures no âmbito da Oferta.

5.7 Imunidade de Debenturistas

5.7.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

5.7.2 Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, e/ou caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as

retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

- 5.7.3** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.7.2, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.
- 5.7.4** Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 4.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pelas penalidades aplicáveis nos termos da Lei 12.431.
- 5.7.5** Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora **(i)** estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de quaisquer penalidades, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis vigentes à época da perda do benefício tributário, pelo valor indicado na Cláusula 5.7.6 abaixo e **(ii)** até que o resgate seja realizado ou até a Data de Vencimento das Debêntures e integral pagamento da Remuneração das Debêntures, caso a Emissora não possa ou opte por não resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item “(i)” acima, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross-up*). O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 5.7.4 acima será realizado fora do ambiente da B3.
- 5.7.6** Na hipótese do item (i) da Cláusula 5.7.5, desde que observadas as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis vigentes à época, será pago aos Debenturistas, além dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, o maior valor entre **(a)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ou da Data de Incorporação da Remuneração (conforme definido abaixo) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (exclusive), e **(b)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor

Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures.

5.8 Prazo e Data de Vencimento

5.8.1 Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, resgate da totalidade das debêntures decorrente de oferta de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2044 (“**Data de Vencimento**”).

5.9 Banco Liquidante e Escriturador

5.9.1 O Banco Liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão) e o escriturador da Emissão será o Itaú Corretora de Valores S.A. instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.10 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.10.1 As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.11 Conversibilidade

5.11.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.12 Espécie

5.12.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

5.13 Direito de Preferência

5.13.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.14 Repactuação Programada

5.14.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.15 Amortização

5.15.1 Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Debêntures, resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o pagamento da amortização das Debêntures será realizado semestralmente, sendo certo que o pagamento da primeira parcela de amortização deverá ocorrer em 15 de setembro de 2025 e os demais pagamentos serão devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme cronograma de amortização descrito na tabela abaixo.

Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
15/09/2025	6,8000%
15/03/2026	1,5021%
15/09/2026	1,5251%
15/03/2027	1,6593%
15/09/2027	1,6873%
15/03/2028	1,6018%
15/09/2028	1,6279%
15/03/2029	1,5957%
15/09/2029	1,6216%
15/03/2030	1,6484%
15/09/2030	1,6760%
15/03/2031	1,8939%
15/09/2031	1,9305%
15/03/2032	2,0997%
15/09/2032	2,1448%
15/03/2033	2,2603%
15/09/2033	2,3125%
15/03/2034	2,4390%
15/09/2034	2,5000%
15/03/2035	2,7903%
15/09/2035	2,8704%
15/03/2036	3,1150%
15/09/2036	3,2152%
15/03/2037	3,7479%
15/09/2037	3,8938%
15/03/2038	4,3278%
15/09/2038	4,5236%
15/03/2039	5,7460%
15/09/2039	6,0963%
15/03/2040	6,8337%

15/09/2040	7,3350%
15/03/2041	8,5752%
15/09/2041	9,3795%
15/03/2042	11,6242%
15/09/2042	13,1532%
15/03/2043	20,7469%
15/09/2043	26,1780%
Data de Vencimento	100,0000%

5.16 Atualização Monetária

- 5.16.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“**Atualização Monetária**” e “**Valor Nominal Unitário Atualizado**”, respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures (conforme definido abaixo), após a Data de Aniversário das Debêntures, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a última Data de Aniversário das Debêntures) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como “Data de Aniversário das Debêntures” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas; e
- (iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.17 Indisponibilidade do IPCA

- 5.17.1 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária das Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.
- 5.17.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (“**IGP-M**”) ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado nas Debêntures, o qual deverá observar a regulamentação aplicável e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva IPCA**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, a última variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária das Debêntures até a data de deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

- 5.17.3** Caso o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.17.2 acima, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures. Até a data de divulgação do IPCA ou do IGP-M, conforme o caso nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou do IGP-M, conforme o caso, divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.
- 5.17.4** Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Cláusula 11.10 abaixo, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.17.2 acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Caso não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures, será aplicado índice usualmente aplicado na Atualização Monetária das Debêntures de outras debêntures incentivadas, nos termos da Lei 12.431, negociadas no mercado de capitais local.
- 5.17.5** No caso de não instalação ou não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas previstas na Cláusula 5.17.2, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Caso não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures, será aplicado índice usualmente aplicado na Atualização Monetária das Debêntures de outras debêntures incentivadas, nos termos da Lei 12.431, negociadas no mercado de capitais local, até que o resgate seja permitido.

5.18 Remuneração e Pagamento da Remuneração

- 5.18.1** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, limitados ao maior entre **(i)** o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser verificada após o fechamento de mercado da data do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,72% (seis inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Incorporação da Remuneração ou a Data de

Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) das Debêntures, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Incorporação da Remuneração ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

- 5.18.2 O período de capitalização da remuneração (“**Período de Capitalização**”) é (i) para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de início da rentabilidade, correspondente à primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Incorporação da Remuneração (conforme definida abaixo), exclusive; e (ii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação da Remuneração ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.19 Data de Pagamento da Remuneração

- 5.19.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, após o período de carência de 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão (“**Período de Carência**”), sendo o primeiro pagamento da Remuneração em 15 de setembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, até Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

- 5.19.2** A Remuneração incidente no Período de Carência, ou seja, entre a data de início da rentabilidade (inclusive) até o dia 15 de março de 2025 (exclusive) (“**Período de Incorporação da Remuneração**”), será capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de março de 2025 (“**Data de Incorporação da Remuneração**”), sendo que, após o Período de Incorporação da Remuneração, a Remuneração incidirá sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado considerando a incorporação da Remuneração acumulada durante o Período de Carência, observado cada Período de Capitalização.
- 5.19.3** Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento prevista na Escritura de Emissão.

5.20 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

- 5.20.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de integralização das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização (“**Data de Integralização**”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização.

5.21 Oferta de Resgate Antecipado

- 5.21.1** A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures (não sendo permitido o resgate parcial), devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). Considerando que as Debêntures contarão com o incentivo previsto na Lei 12.431, para a Oferta de Resgate Antecipado deverão ser observadas as regras previstas na referida Lei, as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e, além disso, observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis.
- 5.21.2** Em relação ao prazo médio ponderado das Debêntures mencionado acima será

calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

- 5.21.3** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 5.30 abaixo, a seu exclusivo critério, em ambos os casos com comunicação à B3 (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo e, deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro parâmetro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; **(ii)** a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.21.4 abaixo; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil e a estimativa do valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.21.8 abaixo; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas, e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.21.4** Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e para formalizarem sua adesão no sistema da B3.
- 5.21.5** O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se, no prazo previsto na Cláusula 5.21.4 acima, Debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada. Não será admitido o resgate parcial por meio da Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.21.6** Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Além disso, o resgate antecipado das Debêntures poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 1º da Resolução nº CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.
- 5.21.7** A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de

3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

- 5.21.8** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização, da Data de Incorporação da Remuneração ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo resgate; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado, que caso existente, não poderá ser negativo.
- 5.21.9** As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.21.10** O resgate antecipado será pago pela Emissora e deverá observar os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.22 Resgate Antecipado Facultativo Total

- 5.22.1** A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; **(ii)** o disposto no inciso II do §1 do artigo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas a seguir.
- 5.22.2** O prazo médio ponderado mencionado no item “i” da Cláusula 5.22.1 acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.
- 5.22.3** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.
- 5.22.4** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures

ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

- 5.22.5** Observada a Cláusula 5.22.4 acima, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação dirigida a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos da Cláusula 5.30.1 abaixo, dirigida a todos os Debenturistas (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”).
- 5.22.6** Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(i)** Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 5.22.7** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no item “(i)” ou no item “(ii)” abaixo, dos 2 (dois), o que for maior (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”), observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751:
- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, a Data de Incorporação da Remuneração ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, exclusive; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
 - (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado de acordo com a fórmula prevista nesta Escritura de Emissão, **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B com *duration* mais próxima à **Duration** remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate, com base na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do efetivo resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = calculada conforme a fórmula prevista no artigo 1º da Resolução CMN 5.034 ou regulamentação que a suceder.

- 5.22.8** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.
- 5.22.9** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de envio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 5.22.10** Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures também seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.22.11** Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures estabelecido nesta Cláusula 5.22 serão integralmente arcados pela Emissora.

5.23 Amortização Extraordinária Facultativa

5.23.1 As Debêntures não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa.

5.24 Aquisição Facultativa

5.24.1 Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86 da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la (“**Aquisição Facultativa**”).

5.24.2 As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 5.24.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria, ser novamente colocadas no mercado ou ser canceladas, sendo certo que deverá ser observada a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.25 Local de Pagamento

5.25.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, à Remuneração, aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.26 Prorrogação dos Prazos

5.26.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.26.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária

da Emissora que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; **(iii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária das Fiadoras que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou em Brasília, Distrito Federal, conforme aplicável de acordo com a Fiança vigente, e que não seja sábado ou domingo; e **(iv)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado **(a)** na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com relação à Emissora; **(b)** na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou em Brasília, Distrito Federal com relação às Fiadoras, conforme aplicável de acordo com a Fiança vigente.

5.27 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

5.27.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.28 Encargos Moratórios

5.28.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação da Remuneração ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

5.29 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.29.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.30 Publicidade

5.30.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” (i) no SPED, enquanto a Emissora cumprir os requisitos previstos no artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações e da Portaria do ME nº 12.071, ou em qualquer norma que venha substituí-la; ou (ii) a partir do momento em que a Emissora deixar de cumprir os requisitos previstos no artigo

294 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da legislação em vigor, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Emissora altere, à sua inteira discricção, seu sítio eletrônico ou jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora, se assim permitido pela nova legislação.

5.31 Classificação de Risco

5.31.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“**Agência de Classificação de Risco**”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 9.1(xxvi) abaixo, passando a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ser denominada “**Agência de Classificação de Risco**”.

5.32 Fundo de Liquidez e Estabilização

5.32.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.33 Fundo de Amortização

5.33.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.34 Formador de Mercado

5.34.1 Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

6 GARANTIAS

6.1 Fiança

6.1.1 Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem

como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures deverão, a todo tempo, permanecer garantidas por fiança (“**Fiança**”) prestada por uma Fiadora Elegível (conforme definido abaixo), conforme determinado e de acordo com as condições previstas na cláusula 6.1.2 abaixo, sendo que as Fiadoras, neste ato, outorgam as Fianças, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sendo garantidoras e principais pagadoras, de forma solidária com a Emissora, das Obrigações Garantidas, observado que **(1)** somente a Fiança prestada pela EQTL Transmissão produzirá efeitos a partir da primeira Data de Integralização; **(2)** a Fiança prestada pela EQTL Transmissão está sujeita à Condição Resolutiva (conforme definida abaixo), nos termos dos artigos 127 e 128 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Código Civil**”); e **(3)** a Fiança prestada pela Echoenergia e a Fiança prestada pela EQTL Energia estão sujeitas à Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 125 do Código Civil, tudo nos termos da cláusula 6.1.3 abaixo.

6.1.2 Para fins desta Escritura de Emissão, “**Fiadora Elegível**” significa:

- (i) a EQTL Transmissão, desde que estejam sendo observados os seguintes requisitos cumulativos de elegibilidade: **(a)** o Índice Financeiro da EQTL Transmissão (conforme definido abaixo) seja igual ou inferior a 5,0x, conforme apurado na data de verificação mais recente, nos termos da cláusula 7.1.2, subitem (xvi) abaixo ou se o referido Índice Financeiro da EQTL Transmissão voltar a ser atendido por 4 (quatro) verificações consecutivas realizadas após a referida data; e **(b)** a EQTL Transmissão mantenha o controle das seguintes sociedades: a Equatorial Transmissora 1 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 26.845.650/0001-21) (“**SPE 1**”), a Equatorial Transmissora 2 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 26.845.497/0001-32) (“**SPE 2**”), a Equatorial Transmissora 3 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 26.845.460/0001-04) (“**SPE 3**”), a Equatorial Transmissora 4 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 26.845.393/0001-28) (“**SPE 4**”), a Equatorial Transmissora 5 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 26.845.283/0001-66) (“**SPE 5**”), a Equatorial Transmissora 6 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 26.845.173/0001-02) (“**SPE 6**”), a Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 26.845.702/0001-60) (“**SPE 7**”) e a Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 27.967.244/0001-02) (“**SPE 8**”) e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6 e a SPE 7, as “**SPEs Transmissão**”, ressalvadas apenas as seguintes alienações permitidas (“**Alienação SPEs Transmissão Permitida**”): **(b.1)** de até 2 (duas) SPEs Transmissão, desde que não contemple a SPE 4; ou **(b.2)** somente da SPE 4 (“**Condições de Elegibilidade da Fiança da EQTL Transmissão**”);
- (ii) a Echoenergia, desde que estejam sendo observados os seguintes requisitos cumulativos de elegibilidade **(a)** o Índice Financeiro da Echoenergia (conforme definido abaixo) seja igual ou inferior a 3,5x em pelo menos 2 (duas) verificações consecutivas, nos termos da cláusula 7.1.2, subitem (xvii) abaixo; **(b)** o Índice Financeiro da Echoenergia (conforme definido abaixo) não venha a ser superior a 3,5x em 2 (duas) verificações consecutivas ou 4 (quatro) verificações

alternadas, nos termos da cláusula 7.1.2, subitem (xvii) abaixo, ou se o referido Índice Financeiro da Echoenergia voltar a ser atendido por 4 (quatro) verificações consecutivas realizadas após a referida data; **(c)** não tenha sido verificada quaisquer das hipóteses previstas na cláusula 7.1.1, subitens (ii) a (vi) e (x); na cláusula 7.1.2, itens (x), (xi), (xii), subitem (b), (xxi), (xxvii) e (xxix); na cláusula 7.1.4 ou na cláusula 7.1.5 abaixo (“**Condições de Elegibilidade da Fiança da Echoenergia**”);

- (iii) a EQTL Energia, desde que estejam sendo observados os seguintes requisitos cumulativos de elegibilidade: **(a)** o Índice Financeiro da EQTL Energia (conforme abaixo definido) seja igual ou inferior a 4,5x conforme apurado na data de verificação mais recente, nos termos da cláusula 7.1.2, subitem (xviii) abaixo; **(b)** não tenha ocorrido a venda de ativos e/ou participações e/ou desapropriação, confisco, ou outra medida que implique em perda de bens, de forma individual ou conjunta, em quaisquer dos casos, superior a 15% (quinze por cento) do ativo total da EQTL Energia, conforme apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas antes da Data de Emissão; e **(c)** não tenha ocorrido a declaração do Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) previsto na cláusula 7.1.1, subitem (x) abaixo (“**Condições de Elegibilidade da Fiança da EQTL Energia**” e, em conjunto com as Condições de Elegibilidade da Fiança da EQTL Transmissão e com as Condições de Elegibilidade da Fiança da Echoenergia, as “**Condições de Elegibilidade das Fianças**”).

6.1.3 Sujeito ao atendimento das respectivas Condições de Elegibilidade das Fianças, as Partes acordam que a Emissora e as Fiadoras possuem a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar a substituição da Fiança em vigor por Fiança a ser outorgada por outra Fiadora Elegível, mediante notificação ao Agente Fiduciário (“**Notificação**”), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pelas Fiadoras e/ou celebração de aditamento à esta Escritura de Emissão (“**Substituição de Fiadora Elegível**”), sendo a Fiadora substituída “**Fiadora Original**” e a nova Fiadora Elegível a “**Nova Fiadora**”). A Fiadora que tenha outorgado Fiança cujos efeitos não estejam suspensos em razão da Condição Resolutiva e Condição Suspensiva abaixo descritos, será doravante denominada “**Fiadora em Eficácia**”.

6.1.3.1 A Notificação **(1)** resolve, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, os efeitos produzidos pela Fiança prestada pela EQTL Transmissão ou pela respectiva Fiadora Original objeto da Substituição de Fiadora Elegível, conforme descrito na referida Notificação (“**Condição Resolutiva**”), até que, eventualmente, seja enviada nova Notificação, com a devida verificação das respectivas Condições de Elegibilidade da Fiança pelo Agente Fiduciário, reiniciando sua eficácia, se aplicável; e **(2)** tornará eficaz a Fiança a ser prestada pela Nova Fiadora indicada no âmbito da referida Notificação, com a devida verificação das respectivas Condições de Elegibilidade da Fiança pelo Agente Fiduciário, sendo, portanto, considerada uma condição suspensiva nos termos do artigo 125 do Código Civil (“**Condição Suspensiva**”).

6.1.3.2 O Agente Fiduciário deverá divulgar a Notificação em seu sítio eletrônico no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento da Notificação para fins de divulgação da Fiança em vigor.

6.1.4 Caso o Agente Fiduciário verifique, a qualquer momento, que as Condições de Elegibilidade das Fianças com relação à determinada Fiadora deixaram de ser observadas, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora e as Fiadoras para que seja indicada nova Fiadora Elegível no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da notificação pela Emissora, observado o disposto na cláusula 6.1.3.2 acima.

6.1.5 Caso, a qualquer tempo, nenhuma das Fiadoras observe as respectivas Condições de Elegibilidade das Fianças, aplicar-se-á o disposto na cláusula 7.1.2, subitem (xxxii) abaixo e será observada a Fiadora em Eficácia.

6.2 Termos e Condições Comuns às Fianças

6.2.1 Observados os termos desta Escritura de Emissão, as Condições de Elegibilidade das Fianças, a Condição Resolutiva e a Condição Suspensiva, as Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”).

6.2.2 As Obrigações Garantidas serão pagas pela EQTL Transmissão ou pela Fiadora em Eficácia na data do respectivo inadimplemento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pela EQTL Transmissão ou pela Fiadora em Eficácia na data do respectivo inadimplemento, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

6.2.3 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela EQTL Transmissão ou pela Fiadora em Eficácia na data do respectivo inadimplemento, com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão.

6.2.4 A EQTL Transmissão ou a Fiadora em Eficácia na data de honra da Fiança, subrogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança observadas a Condição Resolutiva e a Condição Suspensiva na referida data, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada pela Fiadora aplicável. A EQTL Transmissão ou a Echoenergia ou a EQTL Energia, conforme o caso, desde já, concordam e se obrigam a **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final, se as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das

Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

- 6.2.5** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança da EQTL Transmissão ou da Fiadora em Eficácia na data do respectivo inadimplemento, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas.
- 6.2.6** Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 5.25, sendo certo que o Agente Fiduciário não é o responsável pelo controle de titularidade das Debêntures e que todos e quaisquer pagamentos que sejam realizados fora do âmbito da B3 deverão observar os procedimentos indicados pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador, conforme aplicável.
- 6.2.7** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança, observadas a Condição Resolutiva e a Condição Suspensiva, em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança, observadas a Condição Resolutiva e a Condição Suspensiva, ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os prazos e procedimentos dispostos nesta Cláusula.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Observado o disposto nas Cláusulas 7.1.3, 7.3 e 7.5 e seguintes abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

- 7.1.1** Observado o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo, constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.3 abaixo:
- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
 - (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, das SPEs Barreiras (conforme abaixo definido), da EQTL Transmissão (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) ou da Echoenergia (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente), da EQTL Energia ou das Controladas Relevantes (conforme definição abaixo) e não devidamente elidido, no prazo legal, pela Emissora, pelas SPEs Barreiras, pelas Fiadoras ou pelas Controladas Relevantes;

Para fins desta Escritura de Emissão, são consideradas “**Controladas Relevantes**” aquelas sociedades controladas da EQTL Energia que, de forma individual ou agregada, representem valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) dos ativos da EQTL Energia, conforme verificado nas últimas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas relativas ao último trimestre social ou exercício social, divulgadas pela EQTL Energia antes do referido evento;

- (iii) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pelas SPEs Barreiras, pela EQTL Transmissão (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) ou pela Echoenergia (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente), pela EQTL Energia ou por qualquer das Controladas Relevantes;
- (iv) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora, das SPEs Barreiras, da EQTL Transmissão (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) ou da Echoenergia (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente), da EQTL Energia ou de qualquer das Controladas Relevantes;

Para fins desta Escritura de Emissão, são consideradas “**SPEs Barreiras**”: em conjunto, a Sertão Solar Barreiras XV S.A. (CNPJ/MF nº 47.465.916/0001-80) (“**Barreiras XV**”), a Sertão Solar Barreiras XVI S.A. (CNPJ/MF nº 47.388.583/0001-33) (“**Barreiras XVI**”), a Sertão Solar Barreiras XVII S.A. (CNPJ/MF nº 47.388.621/0001-58) (“**Barreiras XVII**”), a Sertão Solar Barreiras XVIII S.A. (CNPJ/MF nº 47.316.553/0001-11) (“**Barreiras XVIII**”), a Sertão Solar Barreiras XIX S.A. (CNPJ/MF nº 47.239.137/0001-67) (“**Barreiras XIX**”), a Sertão Solar Barreiras XX S.A. (CNPJ/MF nº 47.289.242/0001-00) (“**Barreiras XX**”) e a Sertão Solar Barreiras XXI S.A. (CNPJ/MF nº 47.239.099/0001-42) (“**Barreiras XXI**”);

- (v) se a Emissora, as SPEs Barreiras, a EQTL Transmissão (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) ou a Echoenergia (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente), a EQTL Energia ou qualquer das Controladas Relevantes, propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter(em) sido requerida(s) ou obtida(s) homologação judicial do referido plano;
- (vi) se a Emissora, as SPEs Barreiras, a EQTL Transmissão (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) ou a Echoenergia (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente), a EQTL Energia ou qualquer das Controladas Relevantes ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, com exceção do processo judicial nº 0005939.47.2012.8.14.0301, relativo à recuperação judicial da

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.728/0001-80 (“**Recuperação Judicial Equatorial Pará**”);

- (vii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da intimação de tal decisão;
- (viii) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável;
- (x) declaração de vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que estejam sujeitas a Emissora, as SPEs Barreiras, as Fiadoras, conforme aplicável, e/ou as Controladas Relevantes, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora, pelas SPEs Barreiras, pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, conforme o caso, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) se para a Emissora, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) se para cada SPE Barreiras individualmente, R\$ 112.027.768,37 (cento e doze milhões, vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos) se para a EQTL Transmissão, R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) se para a Echoenergia, R\$ 167.455.578,77 (cento e sessenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos) se para a EQTL Energia e R\$ 112.027.768,37 (cento e doze milhões, vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos) se para as Controladas Relevantes;
- (xi) questionamento judicial e/ou extrajudicial pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou seus respectivos controladores diretos, e/ou pelas Controladas Relevantes, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer cláusulas e demais documentos da Oferta e/ou das Fianças, bem como de quaisquer obrigações estabelecidas por referidos instrumentos; ou
- (xii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 4 acima.

7.1.2 Observado o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo, constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.5 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) ocorrência de intervenção, pelo poder concedente, em qualquer das Controladas Relevantes que possa implicar a extinção das respectivas concessões, conforme previsto no artigo 32 da Lei nº 8.987, de 13 de

fevereiro de 1995 (“**Lei n° 8.987**”) ou no artigo 5º da Lei n° 12.767, de 27 de dezembro de 2012 (“**Lei n° 12.767**”), desde que: **(1)** a intervenção tenha como, ao menos, um dos seus fundamentos a situação econômico financeira da respectiva Controlada Relevante, conforme aplicável, e **(2.a)** a intervenção não seja declarada nula; ou **(2.b)** não seja apresentado por qualquer das Controladas Relevantes no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei n° 12.767 ou documento correlato nos termos do respectivo contrato de concessão; ou **(2.c)** seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado por qualquer das Controladas Relevantes por manifestação definitiva da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”) ou da agência reguladora competente ou do poder concedente após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos;

- (ii) **(a)** alienação de qualquer das SPEs Barreiras pela Emissora; ou **(b)** venda de ativos ou de participações societárias pela Emissora, exceto **(1)** por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação destes; **(2)** por bens inservíveis ou obsoletos; e/ou **(3)** conforme permitido nos termos do item (xxii) abaixo;
- (iii) caso a Emissora esteja inadimplente com o Índice Financeiro da Emissora (conforme abaixo definido), concessão de preferência a outros créditos, assunção de novas dívidas, contratação de novos empréstimos, mútuos, financiamentos e/ou qualquer outra forma de endividamento, bem como emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário pela Emissora e/ou pelas SPEs Barreiras, ressalvados os empréstimos e mútuos da Emissora e das SPEs Barreiras permitidos nos termos do item (vii) desta Cláusula;
- (iv) **(a)** constituição, pela Emissora e/ou pelas SPEs Barreiras, a qualquer tempo, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos de sua titularidade; ou **(b)** prestação de garantias fidejussórias em favor de terceiros, em valor individual e/ou acumulado superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) se pela Emissora e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) se para cada SPE Barreiras individualmente, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data de constituição do respectivo ônus, salvo **(1)** mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 11 e seguintes desta Escritura de Emissão; **(2)** para fins de constituição, pelas SPEs Barreiras e/ou pela Emissora de garantias no âmbito de contratos de financiamento celebrados com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0035-79 (“**BNB**”) e/ou em favor de instituições financeiras que se comprometam a fornecer garantias bancárias no âmbito de contratos de financiamento celebrados com o BNB, no valor individual e/ou agregado de até R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais); ou **(3)** aquelas requeridas em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL e/ou à Câmara de Comercialização

de Energia Elétrica e/ou ao Operador Nacional do Sistema Elétrico, conforme aplicável, desde que observado o Índice Financeiro da Emissora;

- (v) realização de novos investimentos, aquisição de ativos ou assunção de novos compromissos de investimento pela Emissora e/ou pelas SPEs Barreiras, exceto pelos investimentos necessários para a implantação e/ou manutenção e continuidade do Projeto;
- (vi) concessão de qualquer espécie de empréstimo e/ou mútuo pela Emissora e/ou pelas SPEs Barreiras, ressalvados: **(a)** os mútuos concedidos pelas SPEs Barreiras em favor da Emissora e/ou concedidos pela Emissora em favor das SPEs Barreiras para cobrir as insuficiências de recursos necessários à implantação e operacionalização do Projeto; e **(b)** os mútuos realizados entre a Emissora e as SPEs Barreiras e entre as SPEs Barreiras para fins de implantação do Projeto, em que a Emissora ou as SPEs Barreiras figurem como devedoras;
- (vii) paralisação e/ou não realização das obras do Projeto em período superior a 120 (cento e vinte) dias, em ambos os casos, que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) ou abandono total do Projeto;
- (viii) **(a)** rescisão, caducidade, encampação dos contratos de concessão de qualquer das Controladas Relevantes, exceto se a respectiva Controlada Relevante comprovar ter obtido qualquer decisão administrativa ou judicial suspendendo os efeitos da respectiva medida; ou **(b)** anulação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos contratos de concessão de qualquer das Controladas Relevantes reconhecida por meio de sentença judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos; **(c)** transferência das respectivas concessões, em todos os casos em até 30 (trinta) dias contados da decisão judicial e/ou da rescisão, caducidade, encampação dos contratos de concessão;
- (ix) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 30 (trinta) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicável, no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, as SPEs Barreiras, as Fiadoras (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) e/ou as Controladas Relevantes, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora, pelas SPEs Barreiras, pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) se para a Emissora, R\$

10.000.000,00 (dez milhões de reais) se para cada SPE Barreiras individualmente, R\$ 112.027.768,37 (cento e doze milhões, vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos) se para a EQTL Transmissão, R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) se para a Echoenergia, R\$ 167.455.578,77 (cento e sessenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos) se para a EQTL Energia e R\$ 112.027.768,37 (cento e doze milhões, vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos) se para as Controladas Relevantes da EQTL Energia;

- (xi) cisão, fusão ou incorporação envolvendo diretamente a EQTL Transmissão (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) e/ou a Echoenergia (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) e/ou a EQTL Energia e/ou as Controladas Relevantes (incluindo incorporação de ações da EQTL Transmissão (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) e/ou da Echoenergia (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) e/ou da EQTL Energia e/ou das Controladas Relevantes, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das debêntures de que forem titulares, nos termos do parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, em qualquer caso, não será considerado um evento de vencimento antecipado a cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações da EQTL Transmissão (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) e/ou da Echoenergia (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) e/ou da EQTL Energia e/ou das Controladas Relevantes) envolvendo a EQTL Transmissão (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) e/ou a Echoenergia (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) e/ou a EQTL Energia e/ou as Controladas Relevantes, quando feita dentro do grupo econômico da EQTL Energia, assim entendido como as sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela EQTL Energia (“**Grupo Econômico**”);
- (xii) cisão, fusão ou incorporação envolvendo diretamente a Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das debêntures de que forem titulares, nos termos do parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, em qualquer caso, não será considerado um evento de vencimento antecipado **(a)** a fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações da Emissora) envolvendo a Emissora, quando feita dentro do Grupo Econômico; ou **(b)** a cisão envolvendo a Emissora,

quando feita dentro do Grupo Econômico, desde que, **(1)** caso a parcela cindida da Emissora venha a ser consolidada nas demonstrações financeiras da EQTL Transmissão, **(1.1)** a Fiadora em Eficácia à época do referido evento seja a EQTL Transmissão ou **(1.2)** a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme o caso, envie Notificação ao Agente Fiduciário solicitando a Substituição de Fiadora Elegível pela EQTL Transmissão, caso a Fiadora em Eficácia à época do referido evento não seja a EQTL Transmissão; ou **(2)** caso **(2.1)** a parcela cindida da Emissora não venha a ser consolidada nas demonstrações financeiras da EQTL Transmissão ou **(2.2)** parcela cindida da Emissora venha a ser consolidada nas demonstrações financeiras da EQTL Transmissão e as Condições de Elegibilidade da Fiança da EQTL Transmissão não estiverem sendo atendidas, que em qualquer dos casos 2.1 ou 2.2 acima, **(x)** a Fiadora em Eficácia à época do referido evento seja a EQTL Energia; ou **(y)** a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme o caso, envie Notificação ao Agente Fiduciário solicitando a Substituição de Fiadora Elegível pela EQTL Energia, caso a Fiadora em Eficácia à época do referido evento não seja a EQTL Energia;

- (xiii) cisão, fusão ou incorporação envolvendo diretamente as SPEs Barreiras (incluindo incorporação de ações da SPEs Barreiras nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto **(a)** se a Emissora mantiver o controle direto da parcela eventualmente cindida; e **(b)** se a parcela eventualmente cindida passe a ser fiadora das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiv) se houver alteração do objeto social da Emissora, das SPEs Barreiras, das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes de forma a alterar as suas atividades preponderantes;
- (xv) caso a Emissora e/ou as Fiadoras (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) estejam inadimplentes com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou, exclusivamente com relação à Emissora, caso o ICSD (conforme abaixo definido) da Emissora, durante o período de apuração do ICSD, seja em valor abaixo de 1,15 (um inteiro e quinze centésimos): **(a)** distribuição, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, **(b)** realização de resgate ou amortização de ações ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou, ainda, **(c)** a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o dividendo mínimo obrigatório nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) durante a vigência da Fiança da EQTL Transmissão, descumprimento, pela EQTL Transmissão, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres alternados durante a vigência das Debêntures, da manutenção do índice financeiro obtido da divisão da Dívida Líquida da

EQTL Transmissão pelo EBITDA Ajustado da EQTL Transmissão (conforme definido abaixo na metodologia de cálculo de indicadores financeiros), que não deverá ser maior do que 5,0x, em apurações trimestrais, sendo a primeira apuração a ser realizada pela EQTL Transmissão e acompanhada pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais auditadas da EQTL Transmissão, referentes ao trimestre a ser encerrado em 31 de março de 2024 (“**Índice Financeiro da EQTL Transmissão**”):

Onde:

“**Dívida Líquida da EQTL Transmissão**” é o valor calculado, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela EQTL Transmissão, igual à soma de: **(a)** passivos referentes a empréstimos e financiamentos (circulante e/ou não circulante), incluindo emissões de debêntures (circulante e/ou não circulante); e **(b)** somatório das garantias fidejussórias prestadas pela EQTL Transmissão de quaisquer naturezas, que garanta qualquer uma de suas controladas, excluídas as garantias fidejussórias prestadas pela EQTL Transmissão vinculadas aos empréstimos, financiamentos e demais passivos já considerados para fins do item “a”, deduzindo-se: **(i)** o somatório das disponibilidades da EQTL Transmissão (inclusive caixas e equivalentes de caixa e aplicações financeiras) e títulos e valores mobiliários não considerados em outros itens dessa definição, **(ii)** saldo líquido (soma da ponta ativa e ponta passiva) dos instrumentos financeiros derivativos; **(iii)** o somatório dos valores mantidos em garantias constituídos em forma de caução; e **(iv)** depósitos judiciais depositados em juízo referentes a empréstimos e financiamentos, debêntures e dívidas com credores financeiros em função da recuperação judicial;

“**EBITDA Ajustado EQTL Transmissão**”: resultado relativo a um período de 12 (doze) meses após o resultado: (+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; (+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo; (+) Depreciações e Amortizações; (+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores; (+/-) Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível; (+) PIS e COFINS diferidos no exercício por conta do ICPC 01 1*; (-) Margem de construção (Receita de construção – Custo de Construção) 2*; (-) Receita com Ativo Financeiro da Concessão 3*; (-) Receita para cobertura dos gastos com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia 3*; (+) RAP (Receita Anual Permitida) no exercício (deve ser descontado deste valor a respectiva parcela do PIS e COFINS bem como as demais deduções da Receita Operacional Bruta atinentes às atividades de transmissão) 3*; (+/-) Outros ajustes IFRS 4*.

Para fins de cálculo do Índice Financeiro da EQTL Transmissão, em caso de aquisição pela EQTL Transmissão ou pelas suas controladas de qualquer nova subsidiária cujos resultados dos últimos doze meses não estejam 100% (cem por cento) refletidos nas demonstrações e/ou

informações financeiras consolidadas divulgadas pela EQTL Transmissão, deverão ser consideradas as informações constantes nas demonstrações e/ou informações financeiras da respectiva nova subsidiária relativas ao período que não estavam refletidas nos resultados da EQTL Transmissão, com exceção de contingências de qualquer nova subsidiária que tenham ocorrido antes da data de aquisição, de modo que a apuração dos resultados considere o total dos resultados dos últimos 12 (doze) meses da nova aquisição. Da mesma forma, em caso de aquisição pela EQTL Transmissão ou pelas suas controladas de qualquer nova subsidiária sem controle, o Resultado por Equivalência Patrimonial deverá ser adicionado ao EBITDA Ajustado EQTL Transmissão, considerando os últimos 12 (doze) meses.

Observações:

1*: O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de PIS e COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do EBITA Ajustado EQTL Transmissão.

2*: Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01/IFRIC 12).

3*: Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão (ICPC 01/ IFRIC 12) e Receita para cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01 / IFRIC 12) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida.

4*: Os “Outros ajustes” consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

- (xvii) durante a vigência da Fiança da Echoenergia, descumprimento, pela Echoenergia, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres alternados durante a vigência das Debêntures, da manutenção do índice financeiro obtido da divisão da Dívida Líquida da Echoenergia pelo EBITDA Ajustado Echoenergia (conforme definido abaixo na metodologia de cálculo de indicadores financeiros), que não deverá ser maior do que 3,5x, em apurações trimestrais, sendo a primeira apuração a ser realizada pela Echoenergia e acompanhada pelo Agente Fiduciário com base na primeira informação financeira divulgada imediatamente após o implemento das Condições de Elegibilidade da Fiança da Echoenergia (“**Índice Financeiro da Echoenergia**”):

Onde:

“**Dívida Líquida da Echoenergia**” é o valor calculado, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Echoenergia, igual à soma de: **(a)** passivos referentes a empréstimos e financiamentos (circulante e/ou não circulante), incluindo emissões de debêntures (circulante e/ou não circulante); e **(b)** somatório

das garantias fidejussórias prestadas pela Echoenergia de quaisquer naturezas, que garanta qualquer uma de suas controladas, excluídas as garantias fidejussórias prestadas pela Echoenergia vinculadas aos empréstimos, financiamentos e demais passivos já considerados para fins do item “a”, deduzindo-se: **(i)** o somatório das disponibilidades da Echoenergia (inclusive caixas e equivalentes de caixa e aplicações financeiras) e títulos e valores mobiliários não considerados em outros itens dessa definição, **(ii)** saldo líquido (soma da ponta ativa e ponta passiva) dos instrumentos financeiros derivativos; **(iii)** o somatório dos valores mantidos em garantias constituídos em forma de caução; e **(iv)** depósitos judiciais depositados em juízo referentes a empréstimos e financiamentos, debêntures e dívidas com credores financeiros em função da recuperação judicial;

“**EBITDA Ajustado Echoenergia**” significa o valor, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Echoenergia, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, igual ao resultado líquido relativo a um período de 12 (doze) meses, antes da participação de minoritários, antes do imposto de renda, antes da contribuição social, antes das despesas não recorrentes (antigo resultado não operacional), antes do resultado financeiro, antes da amortização, antes da depreciação dos ativos, e antes das despesas com Stock Options ou Plano de Incentivo de Longo Prazo que não resultem em desembolso de caixa pela Echoenergia.

Para fins de cálculo do Índice Financeiro da Echoenergia:

(a) em caso de garantias fidejussórias prestadas pela Echoenergia de quaisquer naturezas, que garanta passivos da Emissora, somar a Dívida Líquida da Emissora à Dívida Líquida da Echoenergia; e

(b) em caso de aquisição pela Echoenergia ou pelas suas controladas de qualquer nova subsidiária cujos resultados dos últimos doze meses não estejam 100% (cem por cento) refletidos nas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Echoenergia, deverão ser consideradas as informações constantes nas demonstrações e/ou informações financeiras da respectiva nova subsidiária relativas ao período que não estavam refletidas nos resultados da Echoenergia, com exceção de contingências de qualquer nova subsidiária que tenham ocorrido antes da data de aquisição, de modo que a apuração dos resultados considere o total dos resultados dos últimos 12 (doze) meses da nova aquisição. Da mesma forma, em caso de aquisição pela Echoenergia ou pelas suas controladas de qualquer nova subsidiária sem controle, o Resultado por Equivalência Patrimonial deverá ser adicionado ao EBITDA Ajustado Echoenergia, considerando os últimos 12 (doze) meses.

(xviii) durante a vigência da Fiança da EQTL Energia, descumprimento, pela EQTL Energia, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres alternados durante a vigência das Debêntures, da manutenção

do índice financeiro obtido da divisão da Dívida Líquida da EQTL Energia pelo EBITDA Ajustado da EQTL Energia (conforme definido abaixo na metodologia de cálculo de indicadores financeiros), que não deverá ser maior do que 4,5x, em apurações trimestrais, sendo a primeira apuração a ser realizada pela EQTL Energia e acompanhado pelo Agente Fiduciário com base na primeira informação financeira divulgada imediatamente após o implemento das Condições de Elegibilidade da Fiança da EQTL Energia (“**Índice Financeiro da EQTL Energia**”):

Onde:

“**Dívida Líquida da EQTL Energia**” é o valor calculado, utilizando-se as respectivas demonstrações financeiras consolidadas e/ou informações contábeis intermediárias consolidadas divulgadas pela EQTL Energia, igual à soma de: **(a)** passivos referentes a empréstimos e financiamentos (circulante e/ou não circulante), incluindo emissões de debêntures (circulante e/ou não circulante) e **(b)** valor presente do saldo a pagar dos credores financeiros em função da Recuperação Judicial Equatorial Pará (circulante e/ou não circulante), deduzindo-se: **(a)** o somatório das disponibilidades da EQTL Energia (inclusive caixas e equivalentes de caixa e aplicações financeiras) e títulos e valores mobiliários não considerados em outros itens dessa definição, **(b)** o somatório dos recebíveis decorrentes de subvenção a consumidores de energia elétrica da Subclasse Residencial Baixa Renda (conforme definido na legislação vigente); **(c)** saldo líquido (soma da ponta ativa e ponta passiva) dos instrumentos financeiros derivativos; **(d)** o somatório dos Ativos Regulatórios Líquidos, conforme definido abaixo; **(e)** o somatório dos valores mantidos em garantias constituídos em forma de caução; **(f)** depósitos judiciais depositados em Juízo referentes a empréstimos e financiamentos, debêntures e dívidas com credores financeiros em função da recuperação judicial; e **(g)** saldo da conta de Subrogação da CCC.

“**Ativos Regulatórios Líquidos**” são obtidos pela diferença entre os Ativos Regulatórios e os Passivos Regulatórios da EQTL Energia (conforme abaixo definidos).

“**Ativos Regulatórios da EQTL Energia**” são os valores, utilizando-se as respectivas demonstrações financeiras consolidadas e/ou informações contábeis intermediárias consolidadas divulgadas pela EQTL Energia, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, da Parcela A e/ou da Parcela B da estrutura tarifária ou quaisquer outros direitos a serem acrescidos às tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição/de transmissão de energia elétrica pela ANEEL e de alterações da legislação setorial, fiscal e tributária que impactem as condições de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da EQTL Energia, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL, bem como pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, também aprovado pela ANEEL.

“**Passivos Regulatórios da EQTL Energia**” são os valores, utilizando-se as respectivas demonstrações financeiras consolidadas e/ou informações contábeis intermediárias consolidadas divulgadas pela EQTL Energia, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, da Parcela A e/ou da Parcela B da estrutura tarifária ou quaisquer outras obrigações a serem deduzidas das tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição de energia/transmissão de energia elétrica pela ANEEL e de alterações da legislação setorial, fiscal e tributária que impactem as condições de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da EQTL Energia, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL, bem como pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, também aprovado pela ANEEL.

“**EBITDA Ajustado EQTL Energia**” significa o valor, utilizando-se as respectivas demonstrações financeiras consolidadas e/ou informações contábeis intermediárias consolidadas divulgadas pela EQTL Energia, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, igual ao resultado líquido relativo a um período de 12 (doze) meses, antes da participação de minoritários, antes do imposto de renda, antes da contribuição social, antes das despesas não recorrentes (antigo resultado não operacional), antes do resultado financeiro, antes da amortização, antes da depreciação dos ativos, e antes das despesas com *Stock Options* ou Plano de Incentivo de Longo Prazo que não resultem em desembolso de caixa pela EQTL Energia.

“**Subrogação da CCC**” significa o valor a receber, utilizando-se as respectivas demonstrações divulgadas pela EQTL Energia, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, referentes a reembolso através da Conta CCC de investimentos realizados pela EQTL Energia em Projetos de Interligação dos Sistemas Isolados aprovados pela ANEEL, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL.

Para fins de cálculo do Índice Financeiro da EQTL Energia, em caso de aquisição pela EQTL Energia ou pelas suas controladas de qualquer nova subsidiária cujos resultados dos últimos doze meses não estejam 100% (cem por cento) refletidos nas demonstrações financeiras consolidadas e/ou informações contábeis intermediárias consolidadas divulgadas pela EQTL Energia, deverão ser consideradas as informações constantes nas demonstrações financeiras e/ou informações contábeis intermediárias da respectiva nova subsidiária relativas ao período que não estavam refletidas nos resultados da EQTL Energia, de modo que a apuração dos resultados considere o total dos resultados dos últimos 12 (doze) meses da nova aquisição. Da mesma forma, em caso de aquisição pela EQTL Energia ou pelas suas controladas de qualquer nova subsidiária sem controle, o Resultado por Equivalência Patrimonial deverá ser adicionado ao EBITDA Ajustado da

EQTL Energia, considerando os últimos 12 (doze) meses.

- (xix) descumprimento, pela Emissora, por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) anos alternados durante a vigência das Debêntures, da manutenção de, pelo menos, um dos seguintes índices financeiros, nos limites abaixo estabelecidos, tendo como base suas demonstrações financeiras anuais, sendo a primeira apuração a ser realizada pela Emissora e acompanhada pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 (“**Índice Financeiro da Emissora**”):

(a) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida calculado de acordo com a metodologia descrita no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão (“**ICSD**”) maior ou igual a 1,0 (um inteiro); ou

(b) índice financeiro obtido da divisão da Dívida Líquida da Emissora pelo EBITDA Ajustado da Emissora (conforme definido abaixo na metodologia de cálculo de indicadores financeiros) menor ou igual a 4,5x.

O cálculo do indicador Dívida Líquida da Emissora/EBITDA Ajustado da Emissora será realizado pela Emissora e terá como base as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 12 (doze) meses anteriores, auditadas necessariamente por empresa de auditoria independente registrada na CVM. O cálculo do indicador ICSD maior ou igual a 1,0 (um inteiro) terá como base as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 12 (doze) meses anteriores e será calculado conforme fórmula prevista no **Anexo I**.

Onde:

“**Dívida Líquida da Emissora**”: é o valor calculado, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, igual à soma de: (a) passivos referentes a empréstimos e financiamentos (circulante e/ou não circulante consolidados, incluindo emissões de debêntures (circulante e/ou não circulante); e (b) somatório das garantias fidejussórias prestadas pela Emissora, de quaisquer naturezas, que garanta qualquer uma de suas controladas, excluídas as garantias fidejussórias prestadas pela Emissora vinculadas aos empréstimos, financiamentos e demais passivos já considerados para fins do item “a”, e deduzindo-se: (i) o somatório das disponibilidades da Emissora (inclusive caixas e equivalentes de caixa e aplicações financeiras); (ii) saldo líquido (soma da ponta ativa e ponta passiva) dos instrumentos financeiros derivativos; (iii) o somatório dos valores mantidos em garantias constituídos em forma de caução e (iv) depósitos judiciais depositados em Juízo referentes a empréstimos e financiamentos, debêntures e dívidas com credores financeiros em função da recuperação judicial.

“**EBITDA Ajustado da Emissora**”: resultado relativo a um período de 12 (doze) meses após o resultado: (+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; (+/-) Resultado

Financeiro Líquido Negativo / Positivo; (+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo (+) Depreciações e Amortizações; (+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores; (+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo.

- (xx) protestos de títulos contra a Emissora e/ou as SPEs Barreiras e/ou as Fiadoras (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) se para a Emissora, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) se para cada SPE Barreiras individualmente, R\$ 112.027.768,37 (cento e doze milhões, vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos) se para a EQTL Transmissão, R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) se para a Echoenergia e R\$ 167.455.578,77 (cento e sessenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos) se para a EQTL Energia, salvo se for validamente comprovado pela Emissora, pelas SPEs Barreiras e/ou pelas Fiadoras (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente), ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que for notificada do protesto, **(a)** que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou **(b)** se o protesto for cancelado, em qualquer hipótese, ou **(c)** se tiver seus efeitos suspensos judicialmente; ou **(d)** se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;
- (xxi) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da EQTL Transmissão (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente), da Echoenergia (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) e/ou das Controladas Relevantes (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se para outra empresa que seja do Grupo Econômico;
- (xxii) alteração do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) acionário, direto ou indireto, da Emissora e/ou das SPEs Barreiras, exceto **(a)** se para outra empresa que seja do Grupo Econômico; **(b)** pelas alterações de controle decorrentes da transferência de ações ordinárias emitidas pela Emissora e/ou pelas SPEs Barreiras para assegurar a terceiros o benefício de autoprodução por equiparação, nos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, conforme alterada (ou de leis posteriores que a altere, substitua ou complemente); ou **(c)** se resultar no Co-Controle (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou das SPEs Barreiras, e desde que **(1)** tal alteração não faça com que a sociedade do Grupo Econômico deixe de deter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social total e votante, direto ou indireto, da Emissora e/ou das SPEs Barreiras, conforme o caso; e **(2)** os termos e condições aplicáveis às Fianças mantenham-se inalterados. Para fins da presente Cláusula, “**Co-Controle**” significa o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio com uma ou mais sociedades geridas,

majoritariamente, por uma ou mais sociedades dos seguintes grupos: (I) GIC, (II) CPPIB, (III) iSquared; (IV) CDPQ, (V) Lumina, (VI) Verde Asset, (VII) Patria, (VIII) Perfin, (IX) Kinea, (X) Vinci, (XI) Itaú Asset, (XII) Prisma Capital, (XIII) XP Asset, (XIV) BTG Asset, (XV) BNP Asset, (XVI) AZ Quest, (XVII) Blackrock, (XVIII) G5 Partners e (XIX) Atmos, sendo certo que, em qualquer caso, as decisões relevantes da Emissora e/ou das SPEs Barreiras (na medida em que exijam aprovações societárias), dependerão do consentimento de sociedade que seja do Grupo Econômico (ou de conselheiros indicados por sociedade que seja do Grupo Econômico, conforme aplicável);

- (xxiii) provarem-se falsas qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (xxiv) comprovação de insuficiência, inconsistência ou incorreção, em seus aspectos relevantes, de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão, que afete materialmente e adversamente a percepção de risco das Debêntures e da Emissora;
- (xxv) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final, de natureza condenatória, contra a Emissora, as SPEs Barreiras, as Fiadoras (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) e/ou as Controladas Relevantes, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) se para a Emissora, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) se para cada SPE Barreiras individualmente, R\$ 112.027.768,37 (cento e doze milhões, vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos) se para a EQTL Transmissão, R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) se para a Echoenergia, R\$ 167.455.578,77 (cento e sessenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos) se para a EQTL Energia e R\$ 112.027.768,37 (cento e doze milhões, vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos) se para as Controladas Relevantes da EQTL Energia, no prazo estipulado para cumprimento, exceto **(a)** se a Emissora e/ou as SPEs Barreiras e/ou as Fiadoras (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) e/ou as Controladas Relevantes comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou **(b)** se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;
- (xxvi) redução do capital social da Emissora e/ou das Fiadoras (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente);
- (xxvii) **(a)** venda de ativos ou de participações societárias pelas SPEs Barreiras, pelas Fiadoras (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) e/ou pelas Controladas Relevantes, exceto **(1)** por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação destes; **(2)** por bens inservíveis ou obsoletos; e/ou **(3)** no caso em que as

Fiadoras (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) e/ou as Controladas Relevantes, conforme o caso, reduza o seu endividamento no valor correspondente ao valor da respectiva venda; **(4)** exclusivamente com relação à EQTL Transmissão, pela Alienação SPEs Transmissão Permitida; e/ou **(5)** se for observado o disposto na Cláusula 7.1.4 abaixo; ou **(b)** observado o disposto na Cláusula 7.1.5 abaixo, desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora, pelas SPEs Barreiras, pelas Fiadoras (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) e/ou pelas Controladas Relevantes, conforme o caso, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal medida, que implique perda de bens da Emissora, das SPEs Barreiras, das Fiadoras (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) e/ou das Controladas Relevantes que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos (a) e/ou (b), conforme aplicáveis, representem um montante, individual ou agregado, superior a 15% (quinze por cento) do ativo total da Emissora, das SPEs Barreiras, das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas antes da Data de Emissão;

- (xxviii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, das SPEs Barreiras, das Fiadoras (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) e/ou das Controladas Relevantes, em valor igual ou superior, de forma individual ou agregada, a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) se para a Emissora, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) se para cada SPEs Barreiras individualmente, R\$ 112.027.768,37 (cento e doze milhões, vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos) se para a EQTL Transmissão, R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) se para a Echoenergia, R\$ 167.455.578,77 (cento e sessenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos) se para a EQTL Energia e R\$ 112.027.768,37 (cento e doze milhões, vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos) se para as Controladas Relevantes da EQTL Energia, exceto se **(a)** tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora, das SPEs Barreiras, das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; **(b)** dentro do prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da intimação da Emissora, das SPEs Barreiras, das Fiadoras (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) e/ou das Controladas Relevantes, nos termos do Código de Processo Civil, da decisão que determinar tal arresto, sequestro ou penhora, a Emissora, as SPEs Barreiras, as Fiadoras (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) e/ou as Controladas Relevantes, conforme o caso, obtiverem medida judicial que suspenda os efeitos de tal arresto, sequestro ou penhora; ou **(c)** observado o disposto na cláusula 7.1.5 abaixo;

- (xxix) existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da publicação da sentença, relativamente à prática de atos pela Emissora e/ou pela EQTL Transmissão (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) e/ou pela Echoenergia (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) e/ou pela EQTL Energia e/ou pelas Controladas Relevantes que importem em infringência à legislação ou regulamentação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo ou crime relacionado ao incentivo à prostituição;
- (xxx) ressalvado o disposto no item (xxxi) abaixo, não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pelas SPEs Barreiras e/ou pelas Fiadoras (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) e/ou pelas Controladas Relevantes, exceto **(a)** se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou as SPEs Barreiras e/ou as Fiadoras (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) e/ou as Controladas Relevantes, comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, das SPEs Barreiras, das Fiadoras (conforme aplicável, enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) e/ou das Controladas Relevantes, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, enquanto não houver a obtenção ou renovação da licença ou autorização, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo e a Emissora se mantenha adimplente com as obrigações pecuniárias desta Escritura de Emissão; **(b)** se tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não causem um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); **(c)** nos casos em que tais licenças estejam comprovadamente em processo legal de renovação; ou **(d)** exclusivamente no caso da Emissora, adoção de medidas tais como a realização de solicitações e/ou protocolo de documentos junto aos órgãos competentes para fins de obtenção e/ou renovação das referidas autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ciência, pelos administradores das Fiadoras;
- (xxxi) extinção das autorizações da ANEEL para o Projeto em relação ao qual não caiba mais qualquer recurso administrativo ou judicial e que implique no término definitivo da autorização; ou
- (xxxii) caso, a qualquer momento, com base nas últimas verificações realizadas nos termos deste instrumento, nenhuma das respectivas Condições de Elegibilidade das Fianças estejam sendo atendidas.

7.1.3 As Partes desde já reconhecem e concordam que (i) todas as disposições relativas à EQTL Transmissão previstas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima serão aplicáveis exclusivamente enquanto vigorar a Fiança da EQTL Transmissão; (ii) todas as disposições relativas à Echoenergia previstas nas Cláusulas 7.1.1 e

7.1.2 acima serão aplicáveis exclusivamente enquanto vigorar a Fiança da Echoenergia; e (iii) exceto com relação aos itens (ii) a (vi) da Cláusula 7.1.1 e itens (xi) e (xxix) da Cláusula 7.1.2, todas as demais disposições relativas à EQTL Energia e/ou às Controladas Relevantes previstas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima serão aplicáveis exclusivamente enquanto vigorar a Fiança da EQTL Energia.

- 7.1.4** Para fins do disposto no subitem (a) item (xxvii) da Cláusula 7.1.2 acima, fica, desde já, certo e ajustado entre as Partes que não será considerado um Evento de Vencimento Antecipado não automático **(1)** a venda, pela EQTL Transmissão, de SPEs Transmissão que não se enquadre como uma Alienação SPEs Transmissão Permitida, desde que **(a)** a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme o caso, envie Notificação ao Agente Fiduciário solicitando a Substituição de Fiadora Elegível pela EQTL Energia, caso a Fiadora em Eficácia à época do referido evento não seja a EQTL Energia e desde que as Condições de Elegibilidade da Fiança da EQTL Energia sejam atendidas pela EQTL Energia; ou **(b)** a Fiadora Elegível à época do referido evento seja a EQTL Energia; e **(2)** a venda de ativos ou de participações societárias pela Echoenergia que representem um montante, individual ou agregado, superior a 15% (quinze por cento) do ativo total da Echoenergia apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas antes da Data de Emissão, desde que a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme o caso, envie Notificação ao Agente Fiduciário solicitando a Substituição de Fiadora Elegível pela EQTL Transmissão, desde que as Condições de Elegibilidade da Fiança da EQTL Transmissão sejam atendidas pela EQTL Transmissão, ou pela EQTL Energia, desde que as Condições de Elegibilidade da Fiança da EQTL Energia sejam atendidas pela EQTL Energia, caso a Fiadora em Eficácia à época do referido evento seja a Echoenergia.
- 7.1.5** Em adição ao previsto na cláusula 7.1.4 acima, fica, desde já, certo e ajustado entre as Partes que não será considerado um Evento de Vencimento Antecipado não automático a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas **(1)** no subitem (b) do item (xxvii) e no item (xxviii) da Cláusula 7.1.2 acima com relação à EQTL Transmissão e à Echoenergia, desde que **(I)** no caso da EQTL Transmissão, **(a)** a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme o caso, envie Notificação ao Agente Fiduciário solicitando a Substituição de Fiadora Elegível pela EQTL Energia, caso a Fiadora em Eficácia à época do referido evento não seja a EQTL Energia e desde que as Condições de Elegibilidade da Fiança da EQTL Energia sejam atendidas pela EQTL Energia; ou **(b)** a Fiadora em Eficácia à época do referido evento seja a EQTL Energia; e **(II)** no caso da Echoenergia, desde que a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme o caso, envie Notificação ao Agente Fiduciário solicitando a Substituição de Fiadora Elegível pela EQTL Transmissão, e desde que as Condições de Elegibilidade da Fiança da EQTL Transmissão sejam atendidas pela EQTL Transmissão, ou pela EQTL Energia, e desde que as Condições de Elegibilidade da Fiança da EQTL Energia sejam atendidas pela EQTL Energia, caso a Fiadora em Eficácia à época do referido evento seja a Echoenergia; e **(2)** no item (xix) da Cláusula 7.1.2 acima, a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme o caso, envie Notificação ao Agente Fiduciário solicitando a Substituição de Fiadora Elegível pela EQTL Energia, desde que as Condições de Elegibilidade da Fiança da EQTL Energia sejam atendidas pela EQTL Energia, caso a Fiadora em Eficácia à época do referido evento seja a EQTL Transmissão

ou a Echonergia.

- 7.2** Os valores indicados nesta Cláusula 7 devem ser corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão.
- 7.3** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 7.4** Mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá comunicar à Emissora, à B3, e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Automático.
- 7.5** Mediante a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 11 abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.6** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.5 acima, Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(ii)** maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que presentes, no mínimo 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável.
- 7.7** Na hipótese: **(i)** da não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.6 acima; ou **(ii)** de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 7.5 acima, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.8** Mediante a ocorrência de vencimento antecipado de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.2 acima em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas prevista na 7.5 acima, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de um eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Escriturador por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração pelos Debenturistas do vencimento antecipado.
- 7.9** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde Data de Incorporação da Remuneração ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5

(cinco) Dias Úteis contados da data em que for notificada pelo Agente Fiduciário acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

- 7.10** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.9 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.9 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

8.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, para o Valor Total da Emissão, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão da Barreiras Holding S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação de instituições intermediárias registradas na CVM, nos termos da regulamentação específica (“**Coordenadores**”).

8.1.2 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

8.1.3 Não haverá distribuição parcial das Debêntures.

8.2 Público-Alvo da Oferta

8.2.1 O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

8.3 Plano de Distribuição

8.3.1 O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“**Plano de Distribuição**”).

8.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

8.4.1 Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores para definição, de comum acordo com a Emissora, da taxa final da Remuneração e para verificação da demanda das Debêntures (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).

8.4.2 Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a presente Escritura de Emissão será aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*,

sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pelas Fiadoras.

9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

9.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social **(I)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; **(II)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; **(ii)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e **(III)** cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações **(i)** que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou **(ii)** nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora;
 - (b) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais, assembleias gerais de acionistas da Emissora, reuniões do Conselho de Administração da Emissora e que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos em normativo aplicável, ou, se ali não previstos, até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, quando tais informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
 - (c) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
 - (d) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, **(I)** na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, ou da Fiadora cuja Fiança estiver em vigor, nos seus respectivos negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais; e/ou **(II)** no pontual cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pela Fiadora cuja Fiança estiver em vigor perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão (“**Efeito Adverso Relevante**”);
 - (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora referente ao término do prazo, à suspensão ou à extinção das autorizações da ANEEL para o Projeto outorgadas em favor das SPEs Barreiras;

- (f) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora, bem como o organograma de seus grupos societários, os quais deverão conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 10.12(m), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório;
 - (g) uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e
 - (h) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário.
- (ii) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, conforme aplicável, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;
 - (iii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
 - (iv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), e cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
 - (v) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21;
 - (vi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
 - (vii) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária, exceto **(a)** por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** por aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;
 - (viii) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

- (ix) convocar, nos termos da Cláusula 11 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (x) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xi) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, desde que razoáveis e comprovados;
- (xii) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e da Agência de Classificação de Risco;
- (xiii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: **(a)** para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xiv) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xv) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3.1 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvi) manter toda a estrutura de contratos existentes e relevantes, os quais dão a Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento;
- (xvii) desde a data mais antiga entre **(a)** o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio da Aprovação Societária da Emissora; ou **(b)** o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM, até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 160, limitar a revelação e utilização de informações relativas à Oferta estritamente para os fins relacionados com a preparação da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 e ressalvadas as comunicações previstas no artigo 11, parágrafos 1º e 2º e nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 160;
- (xviii) cumprir em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto **(a)** por aqueles alegados descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; ou **(b)** por aqueles que não

causarem um Efeito Adverso Relevante;

- (xix) cumprir durante o prazo de vigência das Debêntures a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condições análogas as de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas ou por aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“**Leis Ambientais e Trabalhistas**”);
- (xx) cumprir com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das atividades da Emissora, exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(b)** por aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4;
- (xxii) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, pela Emissora, das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act 2010* (“**Leis Anticorrupção**”), na medida em que forem aplicáveis à Emissora;
- (xxiii) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor

- indevido;
- (xxiv) observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores e empregados das Leis Anticorrupção aplicáveis;
 - (xxv) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora e por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis;
 - (xxvi) contratar e manter a Agência de Classificação de Risco contratada ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário, a partir da Data de Emissão; **(b)** manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem rating por qualquer período, **(c)** a Emissora deverá divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(d)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(e)** comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a Agência de Classificação de Risco, ou agência de classificação de risco que venha substituí-la, cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; ou **(ii)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta (que não as identificadas acima), sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar;
 - (xxvii) comunicar aos titulares de Debêntures, ao agente fiduciário e/ou as autoridades cabíveis, conforme aplicável, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar material e negativamente sua capacidade de cumprimento pontual das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
 - (xxviii) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (xxix) submeter as demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (xxx) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, na sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, suas

demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e de parecer de auditoria independente, relativas aos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora, mantendo-as disponíveis na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

- (xxxi) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, na sua página da rede mundial de computadores, e em sistema disponibilizado pela B3, mantendo-as disponíveis na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxxii) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xxxiii) divulgar na rede mundial de computadores a ocorrência de fatos relevantes, conforme definidos pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário e mantendo-os disponíveis por um prazo de 3 (três) anos, bem como divulgá-los em sistema disponibilizado pela B3;
- (xxxiv) fornecer informações solicitadas pela CVM;
- (xxxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (xxxi) acima;
- (xxxvi) cumprir as disposições previstas na Lei 12.431 de modo a manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431, ou encaminhar comprovantes da utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431; e
- (xxxvii) a partir da entrada em operação comercial de todos os projetos desenvolvidos pelas SPEs Barreiras, manter contratados contratos de compra e venda de energia elétrica (“PPAs”) que assegurem, em conjunto e/ou individualmente, no mínimo, a receita prevista no **Anexo II** a esta Escritura de Emissão para cada ano.

9.2 Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão, as Fiadoras (conforme aplicável, exclusivamente enquanto a respectiva fiança outorgada estiver vigente) estão obrigadas a:

- (i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social (i) observado o disposto na alínea (iii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas

explicativas e relatório de revisão especial, e **(ii)** cópia do relatório específico de apuração do respectivo Índice Financeiro elaborado pelas Fiadoras, conforme aplicável, com base nas suas últimas informações trimestrais, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do respectivo Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar às Fiadoras todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários quando tais informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou na página de relacionamento com investidores da Fiadora;

- (b)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social **(i)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; **(ii)** declaração assinada pelos representantes legais das Fiadoras, na forma de seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; **(b)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações das Fiadoras perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; **(iii)** cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes às Fiadoras, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas das Fiadoras, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações **(a)** que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou **(b)** nas quais haja dever de sigilo por parte das Fiadoras; e **(iv)** cópia do relatório específico de apuração do respectivo Índice Financeiro elaborado pelas Fiadoras com base nas demonstrações financeiras auditadas, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do respectivo Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar às Fiadoras todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c)** exclusivamente com relação à EQTL Energia e enquanto a Fiança prestada pela EQTL Energia estiver em vigor, cópia das informações periódicas e eventuais de que tratam os artigos 22 e 33, respectivamente, pertinentes à Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”) nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, quando tais informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (ii)** preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, conforme aplicável, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira das Fiadoras nas datas de sua divulgação;

- (iii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta da EQTL Energia perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80;
- (v) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária, exceto **(a)** por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** por aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (vii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: **(a)** para a validade ou exequibilidade da respectiva Fiança; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva Fiança;
- (viii) cumprir com todas as suas obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (ix) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto **(a)** por aqueles alegados descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; ou **(b)** por aqueles que não causarem um Efeito Adverso Relevante;
- (x) cumprir, por si e pelas Controladas Relevantes, conforme aplicável, as Leis Ambientais e Trabalhistas, procedendo com todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas ou por aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xi) cumprir, por si e pelas Controladas Relevantes, conforme aplicável, com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das respectivas atividades das Fiadoras, exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(b)** por aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) durante toda a vigência da Emissão adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, pelas Fiadoras e pelas Controladas Relevantes, conforme aplicável, incluindo seus respectivos administradores e funcionários, no estrito exercício das respectivas funções nas Fiadoras ou nas Controladas Relevantes, conforme o caso, das Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis às Fiadoras e às Controladas Relevantes;
- (xiii) observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores e empregados das Leis Anticorrupção aplicáveis; e

(xiv) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pelas Fiadoras, sobre a violação das Leis Anticorrupção pelas Fiadoras e por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis.

9.3 As partes desde já reconhecem e concordam que, exceto com relação aos itens (xii) da Cláusula 9.2, todas as obrigações assumidas (i) pela EQTL Transmissão conforme previsto na Cláusula 9.2 acima serão válidas e exequíveis exclusivamente enquanto a fiança outorgada pela EQTL Transmissão estiver em vigor; (ii) pela Echoenergia conforme previsto na Cláusula 9.2 acima serão válidas e exequíveis exclusivamente enquanto a fiança outorgada pela Echoenergia estiver em vigor e (iii) pela EQTL Energia conforme previsto na Cláusula 9.2 acima serão válidas e exequíveis exclusivamente enquanto a fiança outorgada pela EQTL Energia estiver em vigor.

10 AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 A **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de debenturistas perante a Emissora.

10.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

10.3 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

10.4 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

10.5 É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*,

a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

- 10.7** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão na JUCESP e no Cartório RTD, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Resolução CVM nº 17 de 09 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”).
- 10.8** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCESP e no Cartório RTD, onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.
- 10.9** O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.30 acima.
- 10.10** O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão na JUCESP, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 10.11** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 10.12** Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (b)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - (c)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
 - (d)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (e)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações acerca das garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (f)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP e no Cartório RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - (g)** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (h)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora ou da Fiadora;
- (j)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (k)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 5.30;
- (l)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m)** elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, §1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (1)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (2)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os debenturistas;
 - (3)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (4)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (5)** resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (6)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (7)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (8)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (9)** verificar a regularidade da constituição da garantia fidejussória, observando a manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança; e
 - (10)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b)

quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período;

- (n) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (n) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de debenturistas e seus respectivos titulares;
- (p) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, nos termos da metodologia de cálculo da Escritura de Emissão, aos debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (q) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (r) comunicar os debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (s) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e
- (t) divulgar as informações referidas no inciso (ix) da alínea (m) acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento.

10.13 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas, observado o artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.14 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração semestral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo um total anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5 (quinto) Dia Útil após a data de integralização das Debêntures e as demais parcelas no mesmo dia dos semestres subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada ou que o agente fiduciário seja substituído, a título de

estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação, independente dos documentos da operação terem sido ou não assinados.

- 10.15** Em caso de inadimplemento pecuniário da Emissora, necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em calls ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- 10.16** As parcelas citadas nas cláusulas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário.
- 10.17** As parcelas citadas nas cláusulas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); e (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 10.18** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 10.19** A remuneração prevista nas Cláusulas anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 10.20** Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário facultarão ao Agente Fiduciário propor à Emissora a revisão dos honorários propostos.
- 10.21** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, sempre que possível, após prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

- 10.22** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 10.23** Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, se assim solicitado pela Emissora, e em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação.
- 10.24** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.
- 10.25** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- 10.26** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 10.27** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
- 10.28** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 10.29** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.30** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos

aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão.

- 10.31** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou Fiadoras para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 11.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

- 11.2** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

11.2.1 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.30 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

- 11.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

- 11.4** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

- 11.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, ou prazo menor que venha a ser permitido pela legislação em vigor, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, ou prazo menor que venha a ser permitido pela legislação em vigor, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

- 11.6** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.6.1 Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

11.6.2 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos

jurídicos perfeitos.

- 11.6.3** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 11.7** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 11.8** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 11.9** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.10** Exceto pelo disposto na Cláusula 11.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de **(i)** 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(ii)** maioria das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação.
- 11.11** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.10 acima:
- (a)** os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;
 - (b)** as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: **(I)** a redução da Remuneração, **(II)** a Data de Pagamento da Remuneração, **(III)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(IV)** os valores e data de amortização do principal das Debêntures; **(V)** os Eventos de Vencimento Antecipado; **(VI)** alteração do procedimento da Oferta de Resgate Antecipado previsto na Cláusula 5.21; **(VII)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 11; e **(VIII)** alteração dos procedimentos do Resgate Antecipado Facultativo previsto na Cláusula 5.22, que dependerão da aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação; e
 - (c)** os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima e às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como eventuais matérias relacionadas a referido pedido de renúncia, dependerão da aprovação de **(I)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(II)** maioria das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação, desde que presentes no mínimo 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação.
- 11.12** Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se

como “**Debêntures em Circulação**”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, **(b)** acionistas controladores da Emissora e das Fiadoras, **(c)** administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração e das Fiadoras, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (d)** está devidamente autorizado, na forma da lei e de seus atos societários, a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- (h)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i)** está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j)** verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Fianças e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (k)** a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (l)** aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 7 desta Escritura de Emissão;

- (m) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (n) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil; e
- (o) que conforme exigência do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17, identificou que também exerce a função de agente fiduciário em emissão coligada da Emissora e seu grupo societário, com base no organograma societário recebido, nas seguintes emissões:

Emissora: CIA. ENERGETICA DO MARANHÃO	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300.000
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: PRE + 6,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, será outorgada pela Equatorial Energia, Fiança em favor dos Debenturistas.	
Emissora: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200.000
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, as Debêntures contarão com Garantia Fidejussória prestada Equatorial Energia S.A.	

13 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

13.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;
- (c) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com

o estatuto social da Emissora;

- (d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(i)** não infringem o estatuto social da Emissora, tampouco demais documentos societários da Emissora; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(iii)** não resultarão em **(iii.a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(iii.b)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(iv)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e **(v)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto: **(i)** pelo arquivamento da ata de Aprovação Societária da Emissora na JUCESP; **(ii)** pela publicação da ata de Aprovação Societária da Emissora no SPED; **(iii)** pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP; e **(iv)** pelo depósito e registro das Debêntures na B3; e **(v)** pelo registro da Oferta na CVM como oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
- (g) no seu melhor conhecimento, a Emissora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção de suas autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto **(i)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva, ou **(ii)** para aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante; ou **(iii)** se for comprovada a adoção de medidas para a solicitação e/ou o protocolo junto ao(s) órgão(s) competente(s) para a obtenção das referidas autorizações, licenças e alvarás, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ciência pelos administradores da Fiadora;
- (h) no seu melhor conhecimento, cumpre todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em

relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo **(i)** nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(ii)** para aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;

- (i)** não foi condenada definitivamente na esfera judicial por meio de decisão transitada em julgado ou decisão administrativa que não seja passível de judicialização por crime contra o meio ambiente e/ou por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil;
- (j)** **(i)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais com relação às respectivas datas a que se referem, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(ii)** não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data **(1)** cuja omissão faça com que qualquer informação dos comunicados ao mercado seja falsa, inconsistente, incorreta e/ou insuficiente; e **(2)** que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (k)** está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (l)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo **(i)** nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial; ou **(ii)** para aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;
- (m)** não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (n)** os documentos da Oferta contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e foram elaborados nos termos da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
- (o)** não tem conhecimento de quaisquer fatos existentes nesta data cuja omissão faça com que qualquer declaração seja incorreta, inverídica, inconsistente e insuficiente;

- (p) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos das Portarias; e
- (q) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e as formas de cálculo da Remuneração e da Atualização Monetária das Debêntures foram estipuladas em comum acordo entre os Coordenadores e a Emissora.

13.2 As Fiadoras declaram e garantem, individualmente, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário que, nesta data:

- (a) a EQTL Transmissão e a Echoenergia são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) a EQTL Energia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações e registrada como companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (c) o registro de companhia aberta da EQTL Energia está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (d) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;
- (e) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com os respectivos estatutos sociais das Fiadoras;
- (f) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (g) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(i)** os respectivos estatutos sociais das Fiadoras, tampouco demais documentos societários das Fiadoras; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual as Fiadoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(iii)** não resultarão em **(iii.a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual as Fiadoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem das Fiadoras; ou **(iii.b)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(iv)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que as Fiadoras estejam sujeita; e

- (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Fiadoras e/ou qualquer de seus ativos;
- (h) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pelas Fiadoras de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pela realização das Aprovações Societárias das Fiadoras; (ii) pela publicação das atas das Aprovações Societárias das Fiadoras nos respectivos Jornais de Publicação; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP; (iv) pelo registro desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, no Cartório RTD; (v) pelo depósito e registro das Debêntures na B3; e (vi) pelo registro da Oferta na CVM como oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM 160;
- (i) no seu melhor conhecimento, as Fiadoras têm válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito das respectivas concessões, sendo que, até a presente data, as Fiadoras não foram notificadas acerca da revogação, suspensão ou extinção de suas respectivas autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto (i) para as quais as Fiadoras possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as respectivas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva, ou (ii) para aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;
- (j) no seu melhor conhecimento, cumpre todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades das Fiadoras, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo (i) nos casos em que, de boa-fé, as Fiadoras estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou (ii) para aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;
- (k) não foi condenada definitivamente na esfera judicial por meio de decisão transitada em julgado ou decisão administrativa que não seja passível de judicialização por crime contra o meio ambiente e/ou por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil;
- (l) as demonstrações financeiras das Fiadoras, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, representam corretamente as posições patrimonial e financeira das Fiadoras naquelas datas

e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências das Fiadoras de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios das Fiadoras e não houve qualquer aumento substancial do endividamento das Fiadoras;

- (m) (i) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais com relação às respectivas datas a que se referem, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação dos comunicados ao mercado seja falsa, inconsistente, incorreta e/ou insuficiente e (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (n) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (o) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo (i) nos casos em que, de boa-fé, as Fiadoras estejam discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial; ou (ii) para aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante; e
- (p) exceto pelas contingências que tenham sido informadas ao mercado, nos termos da regulamentação da CVM ou indicadas em suas demonstrações financeiras, não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a resultar em Efeito Adverso Relevante.

13.3 Declarações Adicionais:

- (a) a Emissora e as Fiadoras declaram que, até a presente data, não têm conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora ou das Fiadoras para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer

pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(iv)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(v)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(vi)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(b) a Emissora e as Fiadoras declaram neste ato, que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, bem como fiscalizam a atuação dos seus respectivos administradores e funcionários no estrito exercício de suas respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora e das Fiadoras; e

(c) a Emissora e as Fiadoras declaram, ainda, que possuem política própria para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando a, as Leis Anticorrupção realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. A Emissora, e as Fiadoras entendem que a política própria atende aos requisitos das Leis Anticorrupção.

13.4 A Emissora e as Fiadoras declaram, ainda **(i)** não terem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; **(ii)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(iii)** que cumprirão todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução.

13.5 A Emissora e as Fiadoras se obrigam a informar os Debenturistas e o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomarem ciência de que quaisquer das declarações prestadas nesta data tornem-se total ou parcialmente inverídicas ou incorretas.

14 NOTIFICAÇÕES

14.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:
BARREIRAS HOLDING S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 15º andar

CEP 04.794-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Raimundo Barretto Bastos
E-mail: raimundo.bastos@echoenergia.com.br; juridico@echoenergia.com.br

- (ii) Para a EQTL Transmissão:
EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.
Quadra ST SCS-B, Quadra 9, Bloco A, sala 1201, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul
CEP 70.308-200, Brasília, DF
At.: Sra. Tatiana Queiroga Vasques
Tel.: (61) 3246-1033
E-mail: estrategia.financeira@equatorialenergia.com.br; captacao@equatorialenergia.com.br
- (iii) Para a Echoenergia:
ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 15º andar
CEP 04.794-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Raimundo Barretto Bastos
E-mail: raimundo.bastos@echoenergia.com.br; juridico@echoenergia.com.br
- (iv) Para a EQTL Energia:
EQUATORIAL ENERGIA S.A.
Rua Alto Calhau, nº 100, Loteamento Quitandinha, quadra SQS, alameda A, sala 30, Calhau
CEP 65.071-680, São Luís, MA
At.: Sra. Tatiana Queiroga Vasques
Tel.: (61) 3246-1033
E-mail: estrategia.financeira@equatorialenergia.com.br
- (v) Para o Agente Fiduciário:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Maria Carolina Abrantes
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br
- (vi) Para o Banco Liquidante:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara
CEP 04.344-902, São Paulo, SP
At: Overland Victor; Juliana Lima
Tel.: +55 (11) 4090-1482
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br
- (vii) Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi
CEP 04.538-132, São Paulo, SP
At: Overland Victor; Juliana Lima
Tel.: +55 (11) 4090-1482
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(viii) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º Andar, Centro
CEP 01.010-901, São Paulo, SP
At: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Tel.: +55 (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

14.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "*aviso de recebimento*" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15.2 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

15.3 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.4 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

15.5 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

15.6 Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei,

o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

- 15.7** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; ou **(v)** para refletir a taxa final da Remuneração, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 15.8** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“**Medida Provisória 2.200**”), reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula

16 LEI E DO FORO

- 16.1** Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.
- 16.2** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário eletronicamente de acordo com a Cláusula 15.8 acima, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas

São Paulo, 06 de março de 2024.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Barreiras Holding S.A.”)

BARREIRAS HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Barreiras Holding S.A.”)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Barreiras Holding S.A.”)

EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Barreiras Holding S.A.”)

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Barreiras Holding S.A.”)

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Barreiras Holding S.A.”)

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF

Nome:

RG:

CPF

Anexo I ao “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Barreiras Holding S.A.”

FÓRMULA DE CÁLCULO DO ICSD

O ICSD é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida (conforme definido abaixo), com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil), com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

A. Geração de Caixa de Atividade:

(+)	LAJIDA (EBITDA Ajustado da Emissora)
(-)	Pagamento de Imposto de Renda (exceto aquele pago sobre a receita financeira da emissora)
(-)	Pagamento de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

B. Serviço da Dívida¹

(+)	Amortização de Principal
(+)	Pagamento de Juros

(¹) O serviço da dívida engloba a dívida oriunda do Contrato de Financiamento ou de qualquer outra dívida.

C. ICSD = (A) / (B)

O LAJIDA (EBITDA Ajustado da Emissora) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-)	Lucro / Prejuízo antes do Imposto de Renda
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo
(+)	Depreciações e Amortizações
(+/-)	Perdas (desvalorização) por <i>Impairment</i> / Reversões de perdas anteriores
(+/-)	Resultados com operações descontinuadas Negativo / Positivo

Anexo II ao “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Barreiras Holding S.A.”

RECEITAS DOS PPAs

Ano #	Receita		
	Geração Líquida MWh	Tarifa (data base jan/24)* R\$/MWh	Receita R\$
2024	880.049	246,5	216.967.364
2025	878.646	246,5	216.621.420
2026	876.519	246,5	216.096.960
2027	874.363	246,5	215.565.334
2028	872.179	246,5	215.027.113
2029	869.973	246,5	214.483.126
2030	867.733	246,5	213.930.985
2031	865.466	246,5	213.372.091
2032	863.171	246,5	212.806.189
2033	860.851	246,5	212.234.107
2034	858.498	246,5	211.654.059
2035	856.109	246,5	211.065.061
2036	853.684	246,5	210.467.270
2037	851.225	246,5	209.861.007
2038	848.730	246,5	209.245.792
2039	846.198	246,5	208.621.626
2040	843.627	246,5	207.987.841
2041	841.024	246,5	207.345.996
2042	838.387	246,5	206.695.933
2043	835.716	246,5	206.037.398
2044	833.010	246,5	205.370.230
2045	830.273	246,5	204.695.416
2046	827.501	246,5	204.012.064
2047	824.693	246,5	203.319.761
2048	821.848	246,5	202.618.346
2049	818.956	246,5	201.905.369
2050	816.024	246,5	201.182.613
2051	813.053	246,5	200.450.079
2052	810.042	246,5	199.707.861
2053	806.998	246,5	198.957.329

*PPA Flat 234 R\$/MWh, data base de jul/22, reajustado anualmente (junho) com IPCA.